

Autoriza a contratação emergencial de profissionais para a secretaria de educação.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 004.2021**, que autoriza a contratação emergencial de servidores, conforme especifica, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a)** (01) – professor(a) anos iniciais, com formação em pedagogia, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, para substituir a professora Isabel Cristina Paixão. Remuneração de R\$ 1.717,88 (um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);
- b)** (01) professor(a) anos iniciais, com formação em pedagogia, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, para substituir a professora Daniela Tibola. Remuneração de R\$ 1.717,88 (um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);
- c)** (01) professor(a) anos finais, com formação em ciências biológicas, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, para substituir a professora Josiane Moraes Rother. Remuneração de R\$ 1.717,88 (um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);
- d)** (01) professor(a) anos finais, com formação em português, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, para substituir a professora Elice Castelli. Remuneração de R\$ 1.374,40 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);
- e)** (04) professores de educação física, de 16 (dezesesseis) horas semanais cada um, para as oficinas pedagógicas da área de esportes. Remuneração de R\$ 1.374,40 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);
- f)** (08) serventes, de 40 horas semanais cada, para substituir servidoras afastadas por fazerem parte do grupo de risco de contaminação do Covid-19 e para reforçar os protocolos de segurança. Remuneração R\$ 1.137,59 (um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mais adicional de insalubridade;
- g)** (06) motoristas de 40 horas, para substituir Velton Vicente Hahn e Carlos Eleandro Caigara, motoristas que fazem parte do grupo de risco e para atender aos protocolos de segurança para transporte de alunos. Remuneração R\$ 1.958,47 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Único – Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificado o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º - As contratações se darão após regular processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra "a", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta Lei.

Parágrafo Único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos Previdenciários, para o RGPS/INSS e Fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 03 dias do mês de março de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário de Administração